PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.166/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.246, de 24 de setembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.09.24 10:13:57 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.09.24 09:11:35 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SA-AtO/eao

LEI Nº 3.246, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.794/2025, de autoria do Vereador Presidente Cícero Aparecido de Melo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE INCENTIVO AOS CONSUMIDORES PARA SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL NO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, programa de incentivo à solicitação de Nota Fiscal pelos consumidores em estabelecimentos comerciais situados no território municipal.

Parágrafo único. O programa terá como objetivo principal, estimular a emissão de Notas Fiscais, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º O programa poderá incluir, entre outras ações:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização da população quanto à importância da solicitação da Nota Fiscal;

II –sorteios de prêmios entre os munícipes que solicitarem Nota Fiscal;

III –concessão de créditos ou benefícios que possam ser utilizados para abatimento de tributos municipais, conforme regulamentação;

IV – parcerias com entidades privadas e órgãos públicos para a promoção e execução do programa; e

V – criação de plataformas digitais para cadastro de Notas Fiscais e participação dos contribuintes nas ações do programa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 24 de setembro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.09.24 10:14:53 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.09.24 09:13:43 -03'00'

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia